

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**MONOGRAFIA**

LARISSA DUPRE CINTRA E GOMES  
RA00217011

**BLINDAGEM PATRIMONIAL: SEUS BENEFÍCIOS JURÍDICOS PARA A GESTÃO  
DOS BENS FAMILIARES POR MEIO DAS HOLDINGS PATRIMONIAIS**

Bacharelado em Direito

São Paulo  
2023

LARISSA DUPRE CINTRA E GOMES

**BLINDAGEM PATRIMONIAL: SEUS BENEFÍCIOS JURÍDICOS PARA A GESTÃO  
DOS BENS FAMILIARES POR MEIO DAS HOLDINGS PATRIMONIAIS**

Monografia jurídica apresentada pela aluna Larissa Dupre Cintra e Gomes, matriculada sob o nº RA00217011, com orientação do Professor Francisco José Cahali, na turma DIR-MONO2DC2 e área de Direito Civil, como requisito de aprovação na matéria Monografia 02 e obtenção do diploma de bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

São Paulo

2023

À comunidade da Pontifícia Universidade Ca-  
tólica de São Paulo pelo apoio permanente.

## A GRADECIMENTOS

Agradeço sinceramente a todos que contribuíram para a conclusão deste trabalho de conclusão de curso. Seus apoios e incentivos foram fundamentais para o meu sucesso e realização acadêmica.

Gostaria de expressar minha profunda gratidão aos meus amados avós, Antônio e Cecília, por todo o estudo que proporcionaram a mim ao longo dos anos. Suas mentes curiosas e amor pelo conhecimento inspiraram minha jornada acadêmica. Além disso, sou imensamente grata pelos seus ensinamentos e valores que levarei comigo para toda a vida.

Quero agradecer especialmente à minha mãe, Ana Paula, pelo seu apoio incondicional. Sua presença constante e incentivo foram uma fonte de força durante todo o processo de pesquisa e escrita deste trabalho. Sem o seu apoio, eu não teria sido capaz de alcançar este marco importante.

Não posso deixar de mencionar meus colegas de classe, em especial Luiza e Gabrielli, que desde o primeiro dia, vocês estiveram ao meu lado, compartilhando conhecimentos, experiências e risadas. Vocês hoje são parte de minha família, e sou grata por cada momento que passamos juntas. Obrigado por me motivarem e me ajudarem a superar desafios ao longo desse percurso.

Gostaria também de expressar minha sincera gratidão aos professores da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) que contribuíram significativamente para o meu crescimento acadêmico e intelectual. Seus conhecimentos, orientações e insights foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho de conclusão de curso e para meu desenvolvimento como profissional de direito. Agradeço o comprometimento e dedicação em compartilhar seu conhecimento, incentivando-me a buscar sempre a excelência acadêmica. Suas aulas e mentorias foram enriquecedoras, despertando em mim uma paixão pelo aprendizado e pelo Direito. Sou grata pelo apoio que recebi, pelas discussões construtivas e pelos desafios intelectuais propostos ao longo da minha jornada acadêmica na PUC-SP. Seu impacto na minha formação será eternamente valorizado e lembrado. Obrigado por moldarem minha educação e me prepararem para os desafios futuros.

Por fim, gostaria de agradecer ao meu namorado, Paulo. Durante os últimos meses, você tem sido uma fonte constante de apoio, compreensão e encorajamento. Suas palavras gentis, paciência e ajuda inestimável me ajudaram a superar os altos e baixos dessa jornada acadêmica. Sua presença ao meu lado tornou tudo mais significativo e gratificante.

A todos vocês, minha profunda gratidão. Cada um de vocês teve um papel importante na minha jornada acadêmica e no sucesso deste trabalho. Agradeço por acreditarem em mim, por me motivarem e por fazerem parte da minha vida. Que essa jornada compartilhada continue a nos fortalecer e a inspirar-nos em nossas futuras realizações.

Muito obrigada a todos!

Atenciosamente,

Larissa

*"O conhecimento é o único recurso que se multiplica quando é compartilhado."*

*- Albert Einstein*

## RESUMO

**GOMES, Larissa Dupre Cintra. Blindagem Patrimonial: Seus benefícios jurídicos para a gestão dos bens familiares por meio das Holdings Patrimoniais.**

Sabe-se que com a consolidação do sistema capitalista mundialmente, o patrimônio ganhou significativa importância para as famílias, vez que traz o conforto e a segurança financeira que futuramente será herdado pelos descendentes de um grupo familiar. Diante dessa importância atribuída ao patrimônio, foram criadas diversas estratégias, de acordo com as normas positivadas no sistema jurídico brasileiro, para proteger o patrimônio, para que não se perca com o decorrer do tempo e para evitar que terceiros possam se aproveitar e se apossar desses bens familiares tão valiosos. Essas estratégias recebem o nome de Blindagem Patrimonial e o entendimento de seu funcionamento e das leis que a envolvem torna-se de suma importância, como o seu objetivo consiste em conseguir garantir seus direitos e suas vontades, respeitando o determinado na legislação, para que essas estratégias não sejam utilizadas em vão, devido a procedimentos ilegais que venham a ser realizados. Desse modo, faz-se necessário o conhecimento do Código Civil e do Código Comercial para compreender a legislação que rege o direito patrimonial, o direito de sucessão e o direito empresarial, os quais serão utilizados simultaneamente na aplicação das estratégias de Blindagem Patrimonial.

Diante desta realidade, esta Monografia tem por objetivo explicar detalhadamente a Blindagem Patrimonial e todos seus aspectos, especialmente por meio da constituição de Holdings Patrimoniais, para gerar uma melhor compreensão de seus benefícios e dos procedimentos necessários para que seja realizada da melhor forma possível, de acordo com os mandamentos da lei, respeitando assim o princípio jurídico-constitucional da legalidade.

Será desenvolvida a pesquisa por meio de análises sociais e legais da sociedade brasileira, de modo a explicitar os porquês e os fundamentos legais constantes na Constituição Federal (CRFB), no Código Civil, no Código Comercial e demais dispositivos que se fizerem necessários para complementar a presente análise.

**Palavras-chave:** patrimônio; blindagem patrimonial; Holding Patrimonial; estratégia patrimonial.

## **ABSTRACT**

**GOMES, Larissa Dupre Cintra. Asset Shielding: Its legal benefits for the management of family assets through Asset Holdings.**

It is known that with the consolidation of the capitalist system worldwide, the patrimony has gained significant importance for families, since it brings comfort and financial security that in the future will be inherited by the descendants of a family group. In view of the importance given to the patrimony, several strategies have been created, in accordance with the norms of the Brazilian legal system, to protect the patrimony from being lost over time, and to prevent third parties from taking advantage of such valuable family assets. These strategies are called Asset Shielding, and understanding how it works and the laws that involve it is of utmost importance, as its objective is to guarantee your rights and your will, respecting what is determined by law, so that these strategies are not used in vain, due to illegal procedures that may be carried out. In this way, knowledge of the Civil Code and the Commercial Code is required in order to understand the legislation that governs patrimonial law, succession law, and business law, which will be used simultaneously in the application of the Asset Protection strategies.

In view of this, this Monograph aims at explaining in detail the Asset Shielding and all its aspects, especially through the constitution of Asset Holdings, in order to generate a better understanding of its benefits and the necessary procedures for it to be carried out in the best possible way, according to the law's commandments, thus respecting the legal-constitutional principle of legality.

This will be done by means of social and legal analyses of the Brazilian society, so as to explain the whys and wherefores and the legal grounds contained in the Federal Constitution, the Civil Code, the Commercial Code and other dispositions that may be necessary to complement this analysis.

**Keywords:** patrimony; asset shielding; benefits; law; strategies.

## **LISTA DE ABREVIAÇÕES E SIGLAS**

CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CC	Código Civil
CPC	Código de Processo Civil
CTN	Código Tributário Nacional
LSA	Lei das Sociedades Anônimas
Ltda	Sociedade Limitada
SA	Sociedade Anônima
ITCMD	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos
ITBI	Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
IPO	<i>Initial Public Offer</i> (Oferta Pública Inicial)

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2.</b>	<b>DA FAMÍLIA: CONCEITO E CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO-SOCIAL ..</b>	<b>3</b>
<b>3.</b>	<b>DO PATRIMÔNIO.....</b>	<b>7</b>
<b>4.</b>	<b>DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.....</b>	<b>10</b>
<b>5.</b>	<b>DA BLINDAGEM PATRIMONIAL: DIFERENTES MODOS DE IMPLEMENTAÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>6.</b>	<b>DA CRIAÇÃO DA HOLDING PATRIMONIAL.....</b>	<b>20</b>
6.1.	<b>Da Constituição da Holding Patrimonial por Sociedade Limitada .....</b>	<b>20</b>
6.2.	<b>Da Constituição da Holding Patrimonial por Sociedade Anônima .....</b>	<b>23</b>
<b>7.</b>	<b>DA SUCESSÃO.....</b>	<b>30</b>
7.1.	<b>Do Planejamento Sucessório .....</b>	<b>31</b>
<b>8.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>33</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de Monografia tem como foco principal abordar a Blindagem Patrimonial em todas suas formas, com ênfase na constituição de holdings. Para tanto é necessário entender a contextualização da importância que o patrimônio exerce na vida de cada indivíduo, de modo a compreender o porquê de se proteger os seus bens e de sua família.

Sendo assim, tem-se de entender a construção sociológica da família para fins de compreensão e contextualização de como os bens passaram a ter relevância nas vidas dos seres humanos ao longo da história.

Também, para contextualização, ressalta-se a importância de explicitar o conceito de patrimônio, vez que esse será o objeto de todas as formas de Blindagem Patrimonial existentes dentro do sistema legal brasileiro.

A partir disso, serão analisadas as leis vigentes no país que podem ser relacionadas ao processo de Blindagem Patrimonial de modo a fundamentar e permitir que sua aplicação seja permitida. Com base neste sistema normativo, o trabalho apresentará os principais códigos e leis que dão sustentação à blindagem, dentre elas a Constituição Federal (CRFB), o Código Civil e a Lei das Sociedades Anônimas (LSA).

Nesse sentido e seguindo todas as normas vigentes, serão apresentados todos os diferentes modos de se blindar o patrimônio familiar, para possibilitar o leitor a compreender as opções existentes e também, caso julgue válida a utilização destes meios, encontrar a que melhor se encaixa em seus interesses individuais. Cada uma das maneiras que serão demonstradas pode melhor ser aplicadas para caso a caso, sendo importante entendê-las para saber qual melhor atenderá os objetivos de cada núcleo familiar.

Posteriormente, o foco será voltado para um dos meios de Blindagem Patrimonial: a Constituição de Holding Patrimonial. Neste tema, o principal objetivo será transmitir os conhecimentos de o que é uma holding e quais os diferentes tipos que podem ser constituídos, visto que cada um também atenderá condições específicas para cada caso que vier a existir na prática.

Assim, será explicado um panorama geral do funcionamento de cada tipo de holding, seus benefícios e contrapontos, além do passo a passo de como constituí-las. Nessa explicação constarão as regras de governança e limites de cada uma das modalidades.

Então, será apresentado como funciona o processo de sucessão quando se tem uma Holding Patrimonial, vez que os bens serão da holding e quando ocorrer o falecimento de algum indivíduo da família, sua parte será transmitida para os outros, devido ao direito a herança. Também será explicada a situação do espólio e como funcionará a partilha, além de mostrar como seria o planejamento sucessório.

Encarra-se com as considerações finais e conclusões acerca do tema proposto, explicitando que a Blindagem Patrimonial por meio de Constituição de Holding consiste em uma de suas melhores formas de implementação para que os bens familiares sejam protegidos de terceiros.

## 2. DA FAMÍLIA: CONCEITO E CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO-SOCIAL

O conceito de família pode ser definido de diversos modos e a partir de diferentes pensamentos, uma vez que sua concepção mudou muito com o passar dos séculos e de civilização para civilização, tendo assim um caráter extremamente fluido, adaptando-se ao momento histórico e ao local em que está inserida.

Ou seja, podemos dizer que a instituição familiar é uma das mais antigas criadas pela humanidade, surgindo quando os seres humanos começaram a se unir em grupos para facilitar suas vidas. A partir de então, as famílias cresceram e se desenvolveram em clãs, principalmente durante o período nômade da humanidade.

Posteriormente, com a fixação em locais estabelecidos, os clãs deram origem às tribos e, mais tarde, às cidades, e, com isso, a família passou a se constituir a partir de um laço de confiança para a procriação e a continuidade da espécie, bem como para garantir proteção e compartilhamento de alimentos, o que foi fundamental durante todo esse processo evolutivo dos seres humanos.

Com esse processo de sedentarização, o modelo patriarcal de família se instalou, o qual era chefiado por um homem, conhecido como patriarca ou pai, que tem como responsabilidade prover alimentos e proteção para sua esposa e filhos. Inicialmente, nesse modelo, os homens caçavam para alimentar a família, enquanto as mulheres cuidavam dos filhos.

Com a fixação do ser humano em locais estabelecidos, a agricultura passou a fazer parte da vida cotidiana, assim como a criação de animais domesticados. A subsistência da família deixou de depender da caça e coleta de alimentos para depender do cultivo da terra. O papel do patriarca foi expandido para incluir a criação de animais e a manutenção da terra, além de prover a segurança da família, enquanto as mulheres cuidavam do plantio, colheita, preparo de alimentos e dos filhos.

Esse modelo patriarcal evoluiu ao longo de milênios, se adaptando às mudanças nas sociedades. Por exemplo, durante o feudalismo, os homens se encarregavam da segurança do feudo, enquanto as mulheres cuidavam das tarefas domésticas. As famílias camponesas também dividiam o trabalho por gênero, com os homens provendo a alimentação e as mulheres preparando os alimentos e cuidando das crianças.

O modelo patriarcal também era comum nas tribos indígenas brasileiras, onde os homens eram líderes dos núcleos familiares e os caciques lideravam as tribos. E, com o processo de colonização europeia do Brasil, o modelo de família patriarcal europeu também foi trazido e implementado, sendo assim a função dos senhores de engenho manter suas grandes fazendas de plantação de cana e produção de açúcar, por serem os patriarcas nesse modelo e período histórico.

Durante esse período, dois elementos foram adicionados ao modelo de família patriarcal: os agregados (parentes ou amigos que viviam com o senhor de engenho) e os escravos africanos, que eram utilizados como mão de obra nas fazendas e também eram “mantidos” pelo patriarca, mesmo que as condições de vida dos escravos fossem extremamente degradáveis. Assim, o senhor de engenho, como patriarca da família, tinha a responsabilidade sobre todas as pessoas que viviam em sua terra.

Após a Revolução Industrial, o modelo patriarcal de família começou a ser desafiado por mudanças sociais, incluindo a entrada das mulheres no mercado de trabalho. Mesmo que inicialmente regulamentado, as mulheres começaram a trabalhar fora de casa para complementar a renda da família, especialmente entre as classes mais baixas. Essa mudança gradualmente desmantelou o modelo patriarcal de família conhecido e implementado até então.

Atualmente, existem diferentes tipos de famílias, incluindo aquelas que ainda seguem o modelo patriarcal e outras que não se encaixam nesse padrão. Por exemplo, há famílias em que ambos os pais trabalham fora de casa, famílias em que a mãe trabalha fora e o pai cuida da casa e dos filhos, famílias com pais ou mães homossexuais, famílias compostas apenas por irmãos órfãos, avós e netos ou tios e sobrinhos. No Brasil, é bastante comum encontrar famílias compostas por uma mãe e seus filhos ou filho único, muitas vezes porque o pai faleceu, está desaparecido ou decidiu sair de casa.

Independentemente de sua composição, a família deve ser valorizada e reconhecida como uma unidade importante para a sociedade. É fundamental que o Estado proteja todas as formações familiares, garantindo direitos e segurança às pessoas que as compõem, independentemente de se encaixarem ou não em modelos patriarcais. O respeito e a tolerância às diversas formas de família são essenciais para construir um futuro melhor para nossa sociedade.

Trazendo também o viés da Sociologia, podemos dizer que a família é uma das mais antigas instituições sociais, sendo registrada desde os tempos pré-históricos, com registros que datam de antes de 10.000 anos a.C. Essa instituição é formada por um grupo de indivíduos que possuem laços consanguíneos ou afinidade, ou seja, são compostos por pessoas que têm parentesco sanguíneo ou que se unem por afinidade e afeição mútua.

Sendo assim, essa definição de família dada pela Sociologia engloba perfeitamente todos os modelos familiares, desde o patriarcal e tradicional até os diferentes modelos que passaram a ser aceitos na contemporaneidade.

Mesmo diante de todos os fatos histórico-sociais supracitados, existem diferentes pensadores que conceituam família de modos divergentes, como os que serão apresentados a seguir:

Por um lado, temos Caio Mário da Silva Pereira, com uma visão mais tradicional do conceito de família, vez que afirma que a família é um conjunto de pessoas que descendem de um tronco ancestral comum, a restringindo aos pais e filhos e num sentido mais amplo podendo abranger os pais, filhos, enteados, genros, noras e cunhados.<sup>1</sup>

Por outro lado, temos a concepção de Maria Helena Diniz, que alega que a família em sentido amplo seria todos os indivíduos ligados por vínculo de consanguinidade ou de afinidade, podendo incluir estranhos. Já no sentido estrito seria o conjunto de pessoas unidas por laços matrimoniais e de filiação.<sup>2</sup>

Por fim, também temos a definição de Carlos Alberto Gonçalves que diz que “A família era, então, simultaneamente, uma unidade econômica, religiosa, política e jurídico. O ascendente comum vivo mais velho era, ao mesmo tempo, chefe político, sacerdote e juiz. Comandava, oficiava o culto dos deuses domésticos e distribuía justiça.”.<sup>3</sup>

Diante da última referência apresentada, na qual Carlos Roberto Gonçalves traz sua visão do conceito de família, podemos observar que a família é também uma unidade econômica, ou seja, esse grupo de pessoas compartilham seus recursos financeiros necessários tanto para sobrevivência quanto para o bem-estar, sendo esses sua casa, comida, suas roupas, seus meios de transporte etc.

Com isso, o patrimônio familiar passa a ter grande relevância, visto que compõe esses recursos financeiros importantes para cada grupo de pessoas que constituírem uma família, e

<sup>1</sup> PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil. Vol. V - Direito de Família.** 16. Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007; p. 19.

<sup>2</sup> DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro. Direito de família.** 22 ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2007; p. 9.

<sup>3</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito de família.** Vol. 6. 6<sup>a</sup> edição. Editora Saraiva, 2009; p. 373.

gerando o sentimento de proteção aos bens patrimoniais, com o fim de garantir a subsistência e conforto dos entes queridos.

### 3. DO PATRIMÔNIO

O patrimônio, tanto mencionado no capítulo anterior, consiste na totalidade dos bens, direitos e obrigações de uma empresa ou indivíduo. Ou seja, abrange tanto os recursos que uma entidade possui quanto suas responsabilidades.

Do ponto de vista jurídico, o patrimônio é, segundo a doutrina clássica, a representação econômica de uma pessoa, tanto física quanto jurídica. Entretanto, para a doutrina mais recente, o patrimônio é a universalidade de direitos e obrigações, de cunho econômico ou não da pessoa a que se refere.

O conceito de patrimônio também está intimamente ligado à contabilidade, uma ciência que se dedica ao estudo, interpretação e registro dos eventos que afetam o patrimônio de uma pessoa.

Ele pode ser composto por ativos e passivos, sendo os ativos aqueles que correspondem aos bens e direitos, que têm valores positivos, e, por outro lado, os passivos representam a parte negativa do patrimônio, englobando as obrigações geradas em função dos bens pertencentes a cada pessoa.

Quando nos referimos a pessoa física, o patrimônio abrange os bens que serão transmitidos por meio de herança, e esses bens podem ser divididos em diversas classes: tangíveis, intangíveis, móveis e imóveis.

Os bens tangíveis, também conhecidos como bens corpóreos ou materiais, são aqueles que podem ser fisicamente tocados, ou seja, eles possuem uma existência concreta. Exemplos de bens tangíveis incluem dinheiro, veículos, equipamentos e terrenos, entre outros.

Por outro lado, os bens intangíveis, também chamados de bens incorpóreos ou imateriais, são aqueles que não possuem uma existência física, mas têm valor monetário, como, marcas, patentes, domínios de internet e pontos comerciais.

Os bens móveis referem-se a objetos concretos que não estão permanentemente fixos ao solo e podem ser movidos sem causar danos. Isso inclui máquinas, estoques, utensílios, dinheiro e animais, entre outros.

Por fim, mas não menos importantes estão os bens imóveis, que são aqueles que não podem ser removidos do local sem causar danos ao solo ou subsolo. Exemplos de bens imóveis são edifícios, terrenos e árvores.

Faz-se importante ressaltar que o patrimônio é considerado indivisível, ou seja, uma empresa ou indivíduo não pode ter mais de um patrimônio. Essa característica impede que parte dos bens e direitos seja protegida de execuções judiciais, existindo certas exceções, uma vez que em caso de inadimplência alguns tipos de bens podem vir a ser penhorados de modo a garantir o pagamento de dívidas. Mas, por exemplo, o único imóvel de moradia de uma unidade familiar não pode ser penhorado, conforme o previsto no art. 832 do Código de Processo Civil<sup>4</sup> c/c art. 1º da Lei 8009/90<sup>5</sup>.

Estendendo a questão da impenhorabilidade, sabe-se que ela compõe o processo de humanização da execução, sendo que Daniel Amorim Assumpção Neves afirma que “É tranquilo o entendimento de que as regras de impenhorabilidade de determinados bens têm estreita ligação com a atual preocupação do legislador em criar freios à busca sem limites da satisfação do direito exequendo, mantendo-se a mínima dignidade humana do executado. A ideia de satisfazer o direito do exequente, custe o que custar, ainda que isso leve o obrigado à perda total e absoluta de seu patrimônio, sem possibilidade de sobrevivência digna, justifica as regras de impenhorabilidade.”<sup>6</sup>

Ademais, as regras aplicadas quanto à impenhorabilidade vêm a garantir o direito constitucional à moradia, previsto no artigo 6º da CRFB/88<sup>7</sup>, uma vez que protege o bem de família

<sup>4</sup> Art. 832. Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis.

<sup>5</sup> Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

<sup>6</sup> NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Comentários ao código de processo civil – volume XVII (arts. 824 a 875): da execução por quantia certa. São Paulo: Editora Saraiva, 2018; p. 127

<sup>7</sup> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

de modo a não permitir que ninguém seja retirado de sua casa ilegalmente devido a um processo de execução.

Além das proteções adquiridas pela instauração da Lei 8009/90, o patrimônio de uma empresa não se confunde com o de seus sócios, o que faz com que as dívidas de uma empresa não afetem o patrimônio de seus proprietários, a menos que estes pratiquem alguma conduta ilegal<sup>8</sup>, trazendo mais uma proteção ao patrimônio nos casos em que o indivíduo seja parte de alguma empresa.

---

<sup>8</sup> Ressalta-se que essa proteção varia de acordo com o tipo societário da empresa, ou seja, é importante se atentar às características específicas de cada um para escolher a melhor opção para que o patrimônio da sociedade realmente não se comunique com o pessoal dos sócios.

#### **4. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**

A Blindagem Patrimonial pode ser introduzida de diversos modos, que seguem os conformes legais, para prevenir seus bens e direitos de riscos futuros. Esse método pode ser utilizado tanto por empresários quanto para outras pessoas físicas que tenham por interesse a proteção dos bens de família.

O presente capítulo tem por objetivo apresentar e desbrinchar os dispositivos positivados na legislação brasileira acerca do assunto para trazer um entendimento normativo mais amplo sobre a blindagem patrimonial.

A Blindagem encontra-se amparada pelos seguintes dispositivos legais: a Constituição Federal; o Código Civil (CC); a legislação Comercial (presente dentro do CC); o Código Tributário Nacional (CTN); a Lei das Sociedades Anônimas (LSA); e a Lei 8009/90.

Para iniciar a análise da Legislação vigente será utilizada a CRFB, vez que ela representa a lei maior do país, a qual é a base para que qualquer outra norma seja inserida no aparato normativo brasileiro. Na Constituição muitos direitos fundamentais e sociais assegurados, e, dentre eles, o art. 6º da CRFB reza que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”  
(grifo meu)

Neste artigo, pode-se destacar o direito a moradia, vez que ele se comunica diretamente com o patrimônio, abordado no capítulo anterior, pois a moradia é um dos bens primordiais da família, por ser o ambiente de convivência do núcleo familiar.

Desse modo, a interpretação que se abstrai é a de que o bem familiar da moradia é um direito social garantido constitucionalmente a todos os indivíduos sem distinções, sendo dever do Estado garantir o efetivo cumprimento do disposto na Carta Magna. Sabe-se que a realidade não é essa, mas utopicamente, a máquina estatal deveria implementar medidas para garantir esse direito tão intrínseco aos padrões básicos da vida humana.

Ainda na Constituição Federal, temos as determinações referentes à cobrança de impostos sobre bens. Dentre eles, estão: o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos, previsto no art. 155, inciso I, da CRFB<sup>9</sup>; e, o imposto sobre a transmissão "*inter vivos*", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, previsto no art. 156, inciso II, da Constituição Federal<sup>10</sup>.

Estes impostos, mais conhecidos como Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) e Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos (ITBI), tem profunda relação com o patrimônio familiar e a Blindagem Patrimonial por estarem relacionados à transmissão desses bens, sendo assim de interesse de todos os indivíduos do núcleo da família.

Ademais, o ITCMD e o ITBI são relevantes para a temática da Blindagem Patrimonial, visto que estes impostos comumente apresentam valores expressivos, os quais a maior parte da população não tem como arcar na ocasião da morte de um ente querido ou da necessidade de uma doação ou até mesmo para a transmissão ainda em vida por qualquer motivo que seja, e, a blindagem se mostra como um ótimo método que pode vir a reduzir drasticamente o valor a ser pago para efetuar tais transmissões de bens e direitos.

<sup>9</sup> Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:  
I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

[...]

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal;

V - não incidirá sobre as doações destinadas, no âmbito do Poder Executivo da União, a projetos socioambientais ou destinados a mitigar os efeitos das mudanças climáticas e às instituições federais de ensino.

<sup>10</sup> Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

[...]

II - transmissão "*inter vivos*", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

Avançando nas legislações vigentes que podem se relacionar à Blindagem Patrimonial, temos o Código Civil, o qual se faz fundamental para esta Monografia, vez que é o dispositivo que rege todas as relações privadas intrapessoais e interpessoais.

O Código Civil apresenta um livro específico que trata dos bens (Livro II da Parte Geral). Nesse livro, tem-se a definição de todos os tipos de bens, estando eles dispostos do artigo 79 ao 103. Os tipos que constam são: os imóveis; os móveis; os fungíveis; os consumíveis; os divisíveis; os singulares; os coletivos; os reciprocamente considerados; e os públicos. Diante de todos os tipos existentes no sistema legal, sabe-se que todos podem ser parte do patrimônio familiar, com exceção dos bens públicos, vez que eles compõem o patrimônio nacional, sendo de pertencimento do Estado Brasileiro.

Posteriormente, o código dispõe sobre as obrigações e tudo que as envolvem, inclusive, quando ocorre o inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas entre pessoas. Tratando-se do caso de inadimplemento, o art. 391 do Código Civil<sup>11</sup> determina que os bens podem ser utilizados para responder a dívidas de seu proprietário. Ou seja, um saldo devedor pode vir a reduzir o patrimônio familiar a fim de resolver uma obrigação, a não ser que algum modo de Blindagem Patrimonial seja implementado pela família.

Ainda no mesmo código, temos as disposições a respeito da transmissão de bens. Primeiramente, tem-se as normas relativas à doação, a qual consiste no contrato em que se transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, estão dispostas do art. 538 ao 564. Depois, temos os dispositivos que tratam dos empréstimos, dos contratos, da fiança, da indenização, das preferências e privilégios creditórios, entre outros meios que venham a utilizar bens como objeto ou até mesmo como garantia.

Adiante, inicia-se o Direito de Empresa (Livro II da Parte Especial), em que temos a definição de empresário no art. 966 do CC<sup>12</sup> e nos seguintes temos diversos requisitos para que seja um empresário de fato e assim obtenha todos os benefícios dessa classe, e, também se tem

<sup>11</sup> Art. 391. Pelo inadimplemento das obrigações respondem todos os bens do devedor.

<sup>12</sup> Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

os requisitos principais para a abertura de uma empresa por esse empresário, como, objeto social, sede da empresa, capital social etc.

Seguindo no Direito de Empresa se iniciam as normas sobre os diversos tipos societários existentes e que serão de extrema importância quando falarmos sobre as maneiras possíveis de se blindar o patrimônio familiar. Isto posto, temos previsão dos seguintes tipos de empresa: a Sociedade em Conta de Participação; a Sociedade Simples; a Sociedade em Nome Coletivo; a Sociedade em Comandita Simples; a Sociedade Limitada (Ltda); a Sociedade Anônima (SA); a Sociedade em Comandita por Ações; a Sociedade Cooperativa; e as Sociedades Coligadas.

Dentre todos estes tipos societários, temos os comumente mais utilizados, que são a Sociedade Simples, a Sociedade em Conta de Participação, a Sociedade Limitada e a Sociedade Anônima, as quais serão brevemente explicadas a seguir.

A Sociedade Simples consiste naquela que é personificada não empresarial, ou seja, são aquelas que não exercem funções que se enquadram como atividades empresariais, previstas no art. 966, parágrafo único, do Código Civil<sup>13</sup>, sendo as atividades empresariais aquelas que são econômicas, habituais e organizadas, voltadas à produção e circulação de bens e serviços. Desse modo, para ser uma sociedade simples, é preciso que o objeto social da sociedade não seja uma atividade empresarial, conforme o art. 982 do Código Civil<sup>14</sup>. Além disso, a sociedade simples, ao ser constituída deve ser registrada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, assim como as futuras alterações da sociedade. As demais normas que regem as Sociedades Simples estão dispostas nos arts. 997 a 1.038 do CC.

A Sociedade em Conta de Participação funciona como uma espécie de contrato de investimento, tendo como controlador o sócio ostensivo, conforme o previsto no art. 991 do CC<sup>15</sup>, e não precisando atender muitas formalidades para sua constituição, o que a difere bastante dos

<sup>13</sup> Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

<sup>14</sup> Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

<sup>15</sup> Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.

demais tipos societários, que dependem de registro perante diferentes órgãos para que iniciem suas atividades empresariais. As demais regras para as Sociedades em Conta de Participação estão presentes nos arts. 991 a 996 do CC.

A Sociedade Limitada representa o tipo societário mais utilizado no país. Ela exerce atividades empresariais organizadas através da empresa e é caracterizada pela limitação da responsabilidade dos sócios às quotas por eles subscritas, ainda que todos os sócios sejam solidariamente responsáveis pela integralização do capital social. Ademais, as sociedades limitadas possuem seu capital social dividido em quotas e precisam ser constituídas e registradas perante a Junta Comercial do Estado, assim como as futuras Alterações de Contrato Social. Cumpre salientar ainda, que, nas omissões das disposições aplicáveis às Ltda, estas serão regidas por aquelas aplicáveis à sociedade simples.

Por fim, temos as Sociedades Anônimas, que por determinação do código deveriam ser regidas por legislação própria, segundo dispõe o art. 1.089 do CC<sup>16</sup>. Diante disso, em 15 de dezembro de 1976 entrou em vigência a Lei das Sociedades Anônimas (LSA) ou Lei 6404/76, a qual determina todas as regras das SA, desde a sua Constituição, sua governança, formas de aumento do capital, até sua dissolução. Assim, tem-se que a Sociedade Anônima consiste naquela com o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme o art. 1º da Lei 6404/76<sup>17</sup>. Também se tem disposto dois regimes em que a SA pode atuar, podendo ser a Companhia Aberta ou Fechada, existindo diferenças específicas entre elas, principalmente quanto aos valores mobiliários de sua emissão, que estarão ou não admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários. Além disso, a Sociedade Anônima, assim como a Ltda, precisa ser registrada perante a Junta Comercial do Estado em que tem sede, e, deve ser constituída por meio de um Estatuto Social, no qual constarão todas as informações e normas referentes à SA.

Dando continuidade à legislação vigente cuja relação com a Blindagem Patrimonial pode ser feita, temos o Código Tributário Nacional, no qual estão dispostas as normas gerais de

---

<sup>16</sup> Art. 1.089. A sociedade anônima rege-se por lei especial, aplicando-se-lhe, nos casos omissos, as disposições deste Código.

<sup>17</sup> Art. 1º A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

direito tributário aplicáveis para a União, os Estados e os Municípios. No CTN temos a determinação de que é vedado a eles a cobrança de impostos sobre o patrimônio, segundo seu art. 9º, em que reza:

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - instituir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça, ressalvado, quanto à majoração, o disposto nos artigos 21, 26 e 65;

II - cobrar imposto sobre o patrimônio e a renda com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro a que corresponda;

III - estabelecer limitações ao tráfego, no território nacional, de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;

IV - cobrar imposto sobre:

- a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;

c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo;

d) papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.

§ 1º O disposto no inciso IV não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso IV aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios das pessoas jurídicas de direito público a que se refere este artigo, e inerentes aos seus objetivos.

Mais a diante, o CTN traz em seu Capítulo III os Impostos sobre o Patrimônio e a Renda, que são de grande interesse quando falamos de Blindagem Patrimonial. Neste capítulo temos o supracitado Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, o qual é de competência dos Estados e tem suas regras dispostas do art. 35 ao 42.

Por fim, tem-se a Lei 8009/90 ou Lei da Impenhorabilidade do Bem de Família, a qual veio a criar diversas proteções à residência de qualquer indivíduo, garantindo assim a efetividade do direito social-constitucional à moradia. Nesta lei, o seu art. 1º reza que:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

Mesmo que exista alguma dívida em nome do proprietário de um imóvel, o credor não poderá ter como garantia a residência de moradia do devedor e de sua família, e, em caso de processo de execução, o imóvel se torna impenhorável, não podendo ser feito o bloqueio do bem por determinação de magistrado algum. Além disso, caso a família resida em imóvel alugado, a impenhorabilidade pode ser transferida aos bens móveis quitados que guarneçam a residência e que sejam de propriedade do locatário, observando o disposto no parágrafo único do art. 2º desta lei. Ademais, para combater a fraude contra credores e a má-fé, o art. 4º dispõe que:

Art. 4º Não se beneficiará do disposto nesta lei aquele que, sabendo-se insolvente, adquire de má-fé imóvel mais valioso para transferir a residência familiar, desfazendo-se ou não da moradia antiga.

§ 1º Neste caso, poderá o juiz, na respectiva ação do credor, transferir a impenhorabilidade para a moradia familiar anterior, ou anular-lhe a venda, liberando a mais valiosa para execução ou concurso, conforme a hipótese.

§ 2º Quando a residência familiar constituir-se em imóvel rural, a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia, com os respectivos bens móveis, e, nos casos do art. 5º, inciso XXVI, da Constituição, à área limitada como pequena propriedade rural.

Vê-se que existem diversos dispositivos legais que permearão a possibilidade de se implementar a Blindagem Patrimonial com o objetivo de proteger os interesses do núcleo familiar.

## 5. DA BLINDAGEM PATRIMONIAL: DIFERENTES MODOS DE IMPLEMENTAÇÃO

A Blindagem Patrimonial apresenta inúmeras maneiras de implementação, sendo todas muito efetivas para o primordial objetivo de proteger o patrimônio familiar de terceiros. Todos os meios de blindagem são legais, a não ser que se comprove que foi aplicada com o objetivo de fraude contra credores, ou seja, a fim de afastar a responsabilização pelo pagamento de alguma dívida.

A primeira maneira de se blindar o patrimônio é a própria constituição de bem de família, para enquadramento no art. 1º da Lei 8009/90 já citada, de modo a torná-lo impenhorável. Essa instituição do bem de família deve ser realizada de modo preventivo com a averbação no registro de imóveis.

O segundo meio que se pode citar é a doação de bens com reserva de usufruto, que consiste na transferência para um novo proprietário, mas com a manutenção da administração destes bens, o que vem a afastar dívidas de recair no bem doado. Esse usufruto costuma ser válido até a morte do nu-proprietário. Entretanto, cabe salientar que caso ocorra a penhora do direito de usufruto do bem, pode ser determinada a transferência de valores relativos a aluguéis, dividendos ou outros tipos de lucro para abatimento da dívida.

A blindagem também pode se dar no casamento por meio da escolha do regime da separação total de bens, no qual os bens de ambos não se comunicam em momento algum, tanto aqueles adquiridos antes quanto aqueles adquiridos depois da união do casal, sendo essa uma ótima forma de impedir que em uma separação haja a perda de metade do patrimônio e também a responsabilização por dívidas adquiridas pelo cônjuge. Entretanto, em caso de falecimento de um dos cônjuges há aplicação de direito sucessório.

Ademais, a blindagem pode ser realizada via a criação de uma empresa Offshore ou de Conta Bancária no Exterior, que seria nada mais do que a abertura de uma empresa em outro país, por exemplo, algum paraíso fiscal e a colocar como controladora de suas empresas brasileiras. Assim, a empresa de fora terá direito de receber os lucros de suas controladas. A única

atenção que deve se tomar ao aplicar esse tipo de blindagem é a de declarar a empresa offshore no Imposto de Renda.

Existe também o Trust, o qual consiste em uma estrutura de planejamento sucessório, que se originou em países com o sistema jurídico da Comum Law, com diversos benefícios tributários. Nele, é criada uma organização patrimonial em que se estabelece um “*settlor*”, um “*trustee*”, um “*beneficiary*”, e um “*protector*”. O Settlor é o proprietário dos bens, o Trustee é o administrador dos bens (podendo ser pessoa física ou jurídica), o Beneficiary é o beneficiário que receberá dividendos ou bens, e o Protector é um gestor de supervisão, sendo ele opcional para formar o Trust. Nessa distribuição temos como exemplo uma família que decide instituir um Trust para custear a educação de seus filhos, com rendimentos mensais até os 25 anos de idade. Após completar essa idade, os Beneficiaries recebem o patrimônio e podem administrá-lo como quiserem, sem o auxílio do Trustee.

Outro meio consiste na Alienação Fiduciária de Bens, ou seja, a pessoa dá como garantia um bem imobiliário ou um bem móvel incorpóreo, como quotas de uma empresa, a fim de constituir Cédulas de Crédito Bancário, assim, a garantia de pagamento de uma dívida com o banco passa a ser esse bem imóvel ou o bem móvel incorpóreo. A partir desse momento, o banco gera uma Cédula de Crédito Bancário, a qual pode ser utilizada como um tipo de empréstimo, sem a existência de outros credores que possam solicitar a penhora dos bens, apenas o banco, que é o credor fiduciário.

Por fim, temos uma das formas mais conhecidas de Blindagem Patrimonial, a constituição de um Holding Patrimonial, a qual nada mais é que uma empresa criada com o objetivo de comportar bens para separá-los de empresas operacionais, o que possibilita que cobranças advindas das operacionais, de modo que os credores irão sempre cobrar, a princípio, das operacionais. Desse modo, as Holdings Patrimoniais apresentam como principais benefícios as vantagens fiscais e tributárias, as vantagens econômicas, as vantagens sucessórias e a redução da burocracia na transferência de bens, visto que a partir do momento em que um bem passa a compor o capital social da Holding, quando um dos sócios vir a falecer, a transferência será referente às quotas, não ao bem em si.

A seguir será explicado de maneira mais específica como funciona a blindagem por meio da constituição de Holding Patrimonial, os tipos de Holdings que podem ser criadas, os benefícios de cada um desses tipos e outros detalhes importantes que devem ser considerados no momento de escolher o melhor método de Blindagem Patrimonial para um núcleo familiar.

## 6. DA CRIAÇÃO DA HOLDING PATRIMONIAL

Conforme o capítulo anterior, sabe-se que existem diferentes tipos societários que podem ser constituídos a fim de blindar o patrimônio, cada um com suas características, benefícios e contrapontos.

As Holdings consistem em empresas que serão controladoras do patrimônio familiar, sendo que elas podem ser constituídas no formato de Sociedade Limitada ou de Sociedade Anônima, as quais já foram brevemente explicadas no capítulo “Da Legislação Vigente” dessa Monografia, mas serão mais bem elucidados a seguir.

### 6.1. Da Constituição da Holding Patrimonial por Sociedade Limitada

As Sociedades Limitadas, como já mencionado, consistem em empresas que podem ter um ou mais sócios, com seu capital social dividido em quotas, cuja responsabilização dos sócios é equivalente ao número de quotas de cada um, mesmo que a responsabilidade pela integralização seja de caráter solidário.

As Ltdas devem ser constituídas e regidas por meio de um Contrato Social, sendo ele o instrumento particular que apresentará todas as informações e regras da sociedade, as quais devem estar em consonância com o disposto no Código Civil. A seguir serão apresentadas algumas características da Ltda de acordo com a legislação.

As já mencionadas quotas têm como principais aspectos: que podem ser iguais ou desiguais; sua indivisibilidade em relação à sociedade, salvo no caso de transferência; a possibilidade de o sócio ceder suas quotas, total ou parcialmente; e caso não ocorra a integralização das quotas de sócio remisso, os demais sócios podem tomá-las para si ou transferi-las a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas.

Já a administração da Ltda, deve ser realizada por uma ou mais pessoas, apontadas no Contrato Social ou em um Ato separado. Para a designação de administrador não sócio deverá haver a prévia autorização de pelo menos dois terços dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e de titulares de mais da metade das quotas após a integralização do capital

social. O administrador que for designado por Ato separado precisará assinar termo de posse a ser arquivado no livro de atas da administração. Além disso, o cargo deixa de ser do designado mediante destituição ou fim do prazo, se determinado no Contrato Social ou no termo de posse. Também é necessário que a administração realize ao final de cada exercício social o inventário, o balanço patrimonial e os demonstrativos financeiros.

A Ltda também pode apresentar um Conselho Fiscal, sem que haja o prejuízo dos poderes dos sócios. Esse conselho deve ser composto por três ou mais membros e devem ser eleitos via Assembleia Geral de Sócios. Esses membros terão remuneração, a qual será fixada na assembleia geral que os eleger. Além disso, o art. 1.069 do CC<sup>18</sup> traz diversos deveres incumbidos aos membros do Conselho Fiscal.

Ademais, temos no Código Civil as matérias que dependem da deliberação dos sócios e que estão dispostas nos incisos do art. 1.071, quais seriam: a aprovação das contas da administração; a designação dos administradores, quando feita em ato separado; a destituição dos administradores; o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; a modificação do contrato social; a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e o pedido de concordata. Essas deliberações deverão ser tomadas mediante a instauração de reunião ou assembleia, podendo elas serem convocadas por um sócio, caso o administrador atrasar a convocação ou pelo conselho fiscal. As demais normas que regem as tomadas de decisões e as assembleias estão presentes nos arts. 1.071 ao 1.080-A do CC.

Já a respeito do capital social das Ltda temos que ele pode ser majorado ou reduzido a qualquer momento. O aumento do capital ocorre a partir da integralização de novas quotas e da

<sup>18</sup> Art. 1.069. Além de outras atribuições determinadas na lei ou no contrato social, aos membros do conselho fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes:

I - examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;

II - lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;

III - exstrar no mesmo livro e apresentar à assembleia anual dos sócios parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

IV - denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade;

V - convocar a assembleia dos sócios se a diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

VI - praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

devida alteração do Contrato Social, e, a redução do capital pode ser realizada com a modificação do Contrato Social devido a perdas irreparáveis, caso já sejam integralizadas ou se o capital for excessivo em relação ao objeto social da empresa.

A exclusão de sócios também pode ser realizada mediante a decisão pela maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, caso um ou mais sócios estejam colocando a continuidade da empresa em risco, sendo assim uma exclusão por justa causa. Além disso, o parágrafo único do art. 1.085 determina que caso “haja apenas dois sócios na sociedade, a exclusão de um sócio somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.”

A sociedade também pode ser dissolvida, conforme as hipóteses trazidas pelo art. 1.033 do CC, em que reza:

Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

II - o consenso unânime dos sócios;

III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

IV - (Revogado pela Lei nº 14.195, de 2021)

V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Claro que, além de todas essas determinações legais, cada empresa tem a liberdade de adicionar outras normas a serem respeitadas por seus componentes. Mas, além de saber a lei que dispõe sobre as Sociedades Limitadas, faz-se primordial entender o passo a passo de como abrir uma Ltda na prática, o que será brevemente apresentado a seguir.

Desse modo, para constituir uma Sociedade Limitada são necessários alguns documentos e ações. Primeiramente, a documentação para dar entrada ao processo de abertura da empresa consiste no documento de identidade dos sócios, seus comprovantes de residência e sua qualificação completa. Ademais, é preciso que seja formulado o Contrato Social da Ltda e que se preencha uma ficha cadastral.

Esses documentos serão apresentados na Junta Comercial do Estado da sede da empresa e deverá ser feita a abertura de um protocolo, o qual será deferido ou não pelo órgão. Diante do deferimento, será gerado um Número de Identificação de Registro de Empresas (NIRE), e, a partir desse momento poderá ser emitido o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da

empresa, devendo constar nesse cadastro a razão social; o nome fantasia (se houver); o endereço completo; os dados de contato; o porte empresarial; as atividades desenvolvidas (CNAE); e a data de abertura. Depois de tudo isso feito, deverá ser realizada a emissão das Inscrições Estadual e Municipal, sendo a estadual obrigatória para empresas com atividades industriais e/ou comerciais e a municipal para aquelas que prestam serviços.

Diante de todas as informações apresentadas a respeito das Sociedades Limitadas, observa-se que seus benefícios como empresa a ser escolhida como Holding são: i) o intuitu personae, ou seja, é importante a vontade do sócio em permanecer no quadro societário; ii) a estabilidade da condição de sócio, devido à dificuldade de exclusão; iii) a distribuição de lucros que pode ser realizada de forma desigual entre os sócios; iv) quando a sociedade tiver um número de sócios menor que dez, a sociedade poderá dispensar as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral, realizando apenas uma Reunião de Sócios; e v) ela admite o caráter unipessoal, o que permite que o sócio não necessite de outras pessoas para constituir a sociedade, podendo ser o titular de todas as quotas do capital social.

Já as desvantagens desse tipo societário, por outro lado, são a obrigatoriedade de ter um Conselho Fiscal e a exposição dos nomes dos sócios no quadro societário (QSA), o que oferece maior risco ao sócio, caso ele queira discrição quanto à sua participação na sociedade.

## **6.2.Da Constituição da Holding Patrimonial por Sociedade Anônima**

Quando tratamos das Sociedades Anônimas, temos que as normas que regem suas especificidades estão presentes na Lei das Sociedades Anônimas (LSA) ou Lei 6404/76. Nela tem-se que as SA consistem em companhias compostas por ações, e a responsabilidade dos acionistas sempre será correspondente ao valor de emissão das ações por ele subscritas ou adquiridas.

Quanto à denominação, a LSA estabelece que é obrigatório que conste no nome social da empresa as expressões “companhia” ou “sociedade anônima”, de acordo com o art. 3º da LSA<sup>19</sup>, ou seja, o nome deve seguir os modelos “Companhia X”, “Sociedade Anônima X”, “X Sociedade Anônima” ou “X S.A.”.

---

<sup>19</sup> Art. 3º A sociedade será designada por denominação acompanhada das expressões "companhia" ou "sociedade anônima", expressas por extenso ou abreviadamente mas vedada a utilização da primeira ao final.

Mais adiante, o dispositivo legal trata dos regimes nos quais uma SA pode atuar, sendo eles o da Companhia Aberta e o da Companhia Fechada. A empresa é aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam disponíveis para compra no mercado de valores mobiliários, sendo que estes valores só podem ser negociados no mercado diante registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A Companhia Fechada corresponde àquela que não tem suas ações disponíveis para negociação no mercado mobiliário, dessa forma, não é qualquer terceiro interessado que pode vir a adquirir suas ações.

Já a Companhia Aberta equivale àquela que tem suas ações disponíveis para aquisição no mercado e tem algumas regras específicas apresentadas na LSA, de modo que podem ter seu registro perante a CVM cancelado na hipótese do art. 4º, §4º em que reza:

O registro de companhia aberta para negociação de ações no mercado somente poderá ser cancelado se a companhia emissora de ações, o acionista controlador ou a sociedade que a controle, direta ou indiretamente, formular oferta pública para adquirir a totalidade das ações em circulação no mercado, por preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela Comissão de Valores Mobiliários, assegurada a revisão do valor da oferta, em conformidade com o disposto no art. 4º-A.

Além disso, observa-se que para se inserir no mercado mobiliário é necessário que seja realizado o *Initial Public Offer (IPO)* ou Oferta Pública Inicial. O IPO consiste no processo em que uma companhia passa a ser aberta, ou seja, suas ações passam a ser negociadas no mercado.

O IPO apresenta como uma de suas principais vantagens a majoração dos recursos monetários da companhia, vez que passa a ter acesso aos valores negociados com os novos acionistas, assim, a empresa tem diversas possibilidades de crescimento. Além disso, a partir do momento que a companhia passa a ter seu capital aberto, ela passa a ser regulada pelos órgãos competentes, como a CVM, e também precisam dispor suas informações ao público, o que garante a transparência e a segurança dos investidores.

Já as desvantagens do IPO consistem no aumento das burocracias para qualquer mudança que queiram efetuar na companhia, o custo e demora do processo de IPO, que costuma ser elevado, e, o fato de que os donos da empresa, ou seja, os acionistas iniciais, perdem bastante

liberdade na tomada de decisões, vez que passam a precisar da autorização dos demais acionistas e do Conselho de Administração. Essas desvantagens também demonstram que a Constituição de uma Companhia de Capital Aberto não deve ser a opção escolhida por uma família em busca de uma empresa para a proteção patrimonial, visto que ela se enquadra melhor como uma empresa operacional, visando o crescimento e lucros.

Voltando a tratar da LSA, tem-se as disposições sobre o capital social da companhia, o qual deverá ser fixado no Estatuto Social e deve ser expresso em moeda nacional, podendo ser em dinheiro ou em bens, conforme o previsto no art. 7º da LSA<sup>20</sup>.

Além disso, o capital social pode ser majorado ou reduzido. O aumento desse capital pode ser realizado pelos meios previstos no art. 166 da LSA<sup>21</sup>, podendo ocorrer devido a correção monetária anual; o capital autorizado, o qual deve constar no estatuto; a capitalização de lucros e reservas; e a subscrição de novas ações. Já a redução do capital deve respeitar as regras dispostas nos arts. 173 e 174 da LSA<sup>22</sup>, ocorrendo em caso de perda ou de se concluir que o capital é excessivo para as atividades realizadas pela companhia. Faz-se importante ressaltar

<sup>20</sup> Art. 7º O capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

<sup>21</sup> Art. 166. O capital social pode ser aumentado:

I - por deliberação da assembleia-geral ordinária, para correção da expressão monetária do seu valor (artigo 167);  
II - por deliberação da assembleia-geral ou do conselho de administração, observado o que a respeito dispuser o estatuto, nos casos de emissão de ações dentro do limite autorizado no estatuto (artigo 168);  
III - por conversão, em ações, de debêntures ou parte beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos por bônus de subscrição, ou de opção de compra de ações;  
IV - por deliberação da assembleia-geral extraordinária convocada para decidir sobre reforma do estatuto social, no caso de inexistir autorização de aumento, ou de estar a mesma esgotada.

<sup>22</sup> Art. 173. A assembleia-geral poderá deliberar a redução do capital social se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados, ou se julgá-lo excessivo.

§ 1º A proposta de redução do capital social, quando de iniciativa dos administradores, não poderá ser submetida à deliberação da assembleia-geral sem o parecer do conselho fiscal, se em funcionamento.

§ 2º A partir da deliberação de redução ficarão suspensos os direitos correspondentes às ações cujos certificados tenham sido emitidos, até que sejam apresentados à companhia para substituição.

Art. 174. Ressalvado o disposto nos artigos 45 e 107, a redução do capital social com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, à importância das entradas, só se tornará efetiva 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da assembleia-geral que a tiver deliberado.

§ 1º Durante o prazo previsto neste artigo, os credores quirografários por títulos anteriores à data da publicação da ata poderão, mediante notificação, de que se dará ciência ao registro do comércio da sede da companhia, opor-se à redução do capital; decairão desse direito os credores que o não exercerem dentro do prazo.

§ 2º Findo o prazo, a ata da assembleia-geral que houver deliberado à redução poderá ser arquivada se não tiver havido oposição ou, se tiver havido oposição de algum credor, desde que feita a prova do pagamento do seu crédito ou do depósito judicial da importância respectiva.

§ 3º Se houver em circulação debêntures emitidas pela companhia, a redução do capital, nos casos previstos neste artigo, não poderá ser efetivada sem prévia aprovação pela maioria dos debenturistas, reunidos em assembleia especial.

que “na redução do capital social com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, à importância das entradas, só se tornará efetiva 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da assembleia-geral que a tiver deliberado”.

Como já mencionado, o capital social das Sociedades Anônimas é composto por ações, as quais também devem seguir as regras positivadas pela LSA. Assim, o Estatuto Social virá a fixar o número de ações existentes, e, se elas terão ou não valor nominal, ou seja, um valor determinado. Esse valor nominal poderá ser alterado diante da alteração do capital social ou da sua expressão monetária, pelo desdobramento ou grupamento de ações e pelo cancelamento de ações, conforme estabelece o art. 12 da LSA<sup>23</sup>. Além disso, as ações não podem ser emitidas jamais por um valor menor que o nominal determinado no Estatuto, e, quando não houver valor nominal, serão emitidas pelo valor fixado na constituição da SA, e no aumento de capital pela assembleia geral ou pelo conselho fiscal. As ações também podem ser divididas em diferentes espécies, sendo elas: as ordinárias, as de preferência e as de fruição. Todas as ações devem ser nominativas, por determinação legal, e endossáveis até a integralização do valor do preço de emissão. A forma das ações e suas regras de conversibilidade deverão ser apontadas no Estatuto Social. Elas são indivisíveis em relação à companhia e, nas companhias abertas, podem ser negociadas depois de realizados 30% (trinta por cento) do preço de emissão. Diversas outras regras estão dispostas na LSA, as quais devem ser seguidas à risca por quem decide abrir uma Sociedade Anônima.

Posteriormente, a lei trata das regras para a constituição da companhia em si, em que determina que para que seja criada, a companhia precisa preencher os requisitos do art. 80 da LSA<sup>24</sup>. A Companhia também pode ser constituída por subscrição pública, respeitando as regras

<sup>23</sup> Art. 12. O número e o valor nominal das ações somente poderão ser alterados nos casos de modificação do valor do capital social ou da sua expressão monetária, de desdobramento ou grupamento de ações, ou de cancelamento de ações autorizado nesta Lei.

<sup>24</sup> Art. 80. A constituição da companhia depende do cumprimento dos seguintes requisitos preliminares:  
I - subscrição, pelo menos por 2 (duas) pessoas, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto;

II - realização, como entrada, de 10% (dez por cento), no mínimo, do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro;

III - depósito, no Banco do Brasil S/A., ou em outro estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, da parte do capital realizado em dinheiro.

Parágrafo único. O disposto no número II não se aplica às companhias para as quais a lei exige realização inicial de parte maior do capital social.

previstas no art. 82<sup>25</sup> da mesma lei. Além disso, é necessário que haja um projeto de estatuto, em que deverão constar todos os pré-requisitos para os contratos das sociedades em geral e aos peculiares às sociedades anônimas, e um prospecto, no qual deverá apresentar todas as informações dispostas no art. 84 da LSA<sup>26</sup>.

Então, serão emitidos os boletins de subscrição das ações e após a subscrição do valor total do capital social será convocada uma assembleia geral pelos fundadores para deliberar sobre a constituição da companhia. Essa assembleia de constituição deverá preencher os requisitos elencados no art. 87 da LSA<sup>27</sup>. A constituição da companhia também pode ser realizada

<sup>25</sup> Art. 82. A constituição de companhia por subscrição pública depende do prévio registro da emissão na Comissão de Valores Mobiliários, e a subscrição somente poderá ser efetuada com a intermediação de instituição financeira. § 1º O pedido de registro de emissão obedecerá às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e será instruído com:

- a) o estudo de viabilidade econômica e financeira do empreendimento;
- b) o projeto do estatuto social;

c) o prospecto, organizado e assinado pelos fundadores e pela instituição financeira intermediária.

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários poderá condicionar o registro a modificações no estatuto ou no prospecto e denegá-lo por inviabilidade ou temeridade do empreendimento, ou inidoneidade dos fundadores.

<sup>26</sup> Art. 84. O prospecto deverá mencionar, com precisão e clareza, as bases da companhia e os motivos que justifiquem a expectativa de bom êxito do empreendimento, e em especial:

I - o valor do capital social a ser subscrito, o modo de sua realização e a existência ou não de autorização para aumento futuro;

II - a parte do capital a ser formada com bens, a discriminação desses bens e o valor a eles atribuídos pelos fundadores;

III - o número, as espécies e classes de ações em que se dividirá o capital; o valor nominal das ações, e o preço da emissão das ações;

IV - a importância da entrada a ser realizada no ato da subscrição;

V - as obrigações assumidas pelos fundadores, os contratos assinados no interesse da futura companhia e as quantias já despendidas e por despender;

VI - as vantagens particulares, a que terão direito os fundadores ou terceiros, e o dispositivo do projeto do estatuto que as regula;

VII - a autorização governamental para constituir-se a companhia, se necessária;

VIII - as datas de início e término da subscrição e as instituições autorizadas a receber as entradas;

IX - a solução prevista para o caso de excesso de subscrição;

X - o prazo dentro do qual deverá realizar-se a assembleia de constituição da companhia, ou a preliminar para avaliação dos bens, se for o caso;

XI - o nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos fundadores, ou, se pessoa jurídica, a firma ou denominação, nacionalidade e sede, bem como o número e espécie de ações que cada um houver subscrito,

XII - a instituição financeira intermediária do lançamento, em cujo poder ficarão depositados os originais do prospecto e do projeto de estatuto, com os documentos a que fizerem menção, para exame de qualquer interessado.

<sup>27</sup> Art. 87. A assembleia de constituição instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de subscritores que representem, no mínimo, metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º Na assembleia, presidida por um dos fundadores e secretariada por subscritor, será lido o recibo de depósito de que trata o número III do artigo 80, bem como discutido e votado o projeto de estatuto.

§ 2º Cada ação, independentemente de sua espécie ou classe, dá direito a um voto; a maioria não tem poder para alterar o projeto de estatuto.

§ 3º Verificando-se que foram observadas as formalidades legais e não havendo oposição de subscritores que representem mais da metade do capital social, o presidente declarará constituída a companhia, procedendo-se, a seguir, à eleição dos administradores e fiscais.

por subscrição particular, ou seja, por deliberação dos subscritores em assembleia-geral ou por escritura pública.

Após a constituição, sabe-se que a companhia não pode funcionar de fato sem que os atos constitutivos sejam registrados, publicados e arquivados. Caso a companhia seja constituída por assembleia-geral, os atos devem ser arquivados no registro de comércio da sede da sociedade. Diferente da constituição por escritura pública, na qual será suficiente o arquivamento da certidão do ato.

As companhias também devem manter registros em livros sociais, os quais são divididos em livro de registro de ações nominativas, livro de transferência de ações, livro de registro de partes beneficiárias nominativas, livro de transferência de partes beneficiárias nominativas, livro de atas das assembleias-gerais, livro de presença dos acionistas, livro de atas das reuniões do conselho de administração, livro de atas das reuniões da diretoria, e livro de atas e pareceres do conselho fiscal.

Posteriormente, a LSA traz diversas regras que regem a governança, as votações etc., que são extensamente dispostas ao longo da lei. Entretanto, o importante de se compreender é que as Sociedades Anônimas apresentam um grande rol de burocracias e regras e devem ser seguidas obrigatoriamente para que a companhia possa atuar, ainda mais as que apresentam seu capital aberto.

Diante disso, temos que as principais vantagens de se constituir uma Holding Patrimonial por Sociedade Anônima são: a discrição e o sigilo dos sócios, já que não apresenta um QSA público como nas Sociedades Limitadas, contanto de seja uma SA de capital fechado; a regulamentação por legislação específica (LSA) e aplicação subsidiária do Código Civil; a existência de reservas de lucros; e a distribuição de dividendos. Desse modo, observa-se que, caso a discrição seja algo almejado pelo indivíduo, a Sociedade Anônima de capital fechado pode ser a melhor escolha de Blindagem Patrimonial.

Já as desvantagens de se constituir uma SA são o fato de não poder ser uma empresa individual, conforme art. 80, I da LSA<sup>28</sup>; a obrigatoriedade de contabilidade organizada; e a

<sup>28</sup> § 4º A ata da reunião, lavrada em duplicata, depois de lida e aprovada pela assembleia, será assinada por todos os subscritores presentes, ou por quantos bastem à validade das deliberações; um exemplar ficará em poder da companhia e o outro será destinado ao registro do comércio.

<sup>28</sup> Art. 80. A constituição da companhia depende do cumprimento dos seguintes requisitos preliminares:

necessidade de cumprimento de muitas formalidades, como, por exemplo, a convocação de uma assembleia para as deliberações sociais.

---

I - subscrição, pelo menos por 2 (duas) pessoas, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto;

## 7. DA SUCESSÃO

A sucessão consiste na transferência das relações jurídicas de uma pessoa para outra, ou seja, é a transferência de um bem e todas as obrigações e direitos relacionados a ele.

Essa sucessão pode ocorrer *inter-vivos* e *causa mortis*. A *inter-vivos* ocorre nos casos em que é realizada uma compra e venda, uma cessão de crédito, transferência de quotas ou ações, etc. Já a *causa mortis* ocorre a partir da transferência de patrimônio de um indivíduo em decorrência de sua morte, sendo que a sucessão se inicia a partir do momento em que se identifica o falecimento.

Na sucessão *causa mortis*, a partir da data do falecimento (identificado como abertura da sucessão), a herança é transmitida aos herdeiros legítimos e testamentários, de acordo com o art. 1.784 do CC.

Existem diferentes tipos de sucessão determinados pela legislação brasileira, sendo eles a sucessão legítima, a sucessão testamentária e a sucessão híbrida ou mista, que consiste na união das duas primeiras espécies.

A sucessão legítima é a forma de sucessão determinada pela lei. Nela, quando não há testamento, a sucessão de uma pessoa falecida ocorrerá de acordo com as disposições do Código Civil, em que se estabelece os herdeiros legítimos para receber a herança. Esses herdeiros legítimos estão elencados no art. 1.829 do CC<sup>29</sup>.

A sucessão testamentária é o tipo de sucessão que ocorre quando existe um testamento válido. Nesse caso, uma pessoa expressa sua vontade através da criação de um testamento, no qual são especificados os herdeiros designados como herdeiros testamentários, justamente por serem mencionados no documento testamentário.

---

<sup>29</sup> Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.

Já a sucessão híbrida ou mista é a combinação das duas formas mencionadas anteriormente, ou seja, a sucessão legítima e a sucessão testamentária. Nesse caso, ambas as modalidades se entrelaçam, sendo baseadas parcialmente na lei e parcialmente no testamento. Dessa forma, é possível a existência de herdeiros legítimos e herdeiros testamentários.

Para que a transmissão do patrimônio ocorra, é necessária a instauração do processo de inventário e partilha. A partir do início do inventário, a administração dos bens passa a ser exercida pelo inventariante nomeado. Já quando tratamos da partilha, os herdeiros sempre podem requerê-la e caso exista a divergência entre os herdeiros ou algum deles for incapaz, a partilha deverá ser judicial.

Esses procedimentos são aqueles que sempre ocorrem em caso de sucessão. Entretanto, quando se realiza a Blindagem Patrimonial se desenvolve um planejamento sucessório, o qual irá auxiliar e facilitar a transmissão dos bens, tanto *inter-vivos* quanto *causa mortis*. Ressaltasse que o planejamento sucessório não substitui a sucessão, visto que ela ocorrerá de qualquer forma no caso de falecimento de algum membro da família, porém, com a organização é possível adiantar a transmissão dos bens ou até mesmo firmar contratos que determinem como será feita a distribuição do patrimônio, respeitando sempre as exigências legais e a ordem de sucessão determinada no Código Civil, não sendo possível, por exemplo, excluir totalmente um filho da linha de sucessão.

### **7.1. Do Planejamento Sucessório**

A utilização de uma Holding Patrimonial oferece maior segurança a todos os envolvidos com os bens administrados. Isso ocorre porque é possível estabelecer antecipadamente como a divisão do patrimônio será realizada no caso de falecimento do titular, respeitadas as restrições legais. O mesmo princípio também é aplicado em casos de doações de cotas, em que é possível realizar a doação com reserva de usufruto, ou seja, enquanto a pessoa estiver viva continuará a administrar os bens, mas a propriedade já será dos herdeiros ou de quem for o usufrutuário.

A Holding Patrimonial também gera uma vantagem tributária, a qual consiste na possibilidade de realizar o pagamento Imposto de Transmissão de Causa Mortis e Doação (ITCMD) já na elaboração do planejamento sucessório, o que facilita a transferência de bens e de cotas após o falecimento.

Desse modo, observa-se que o planejamento sucessório é extremamente eficaz e um facilitador da transmissão do patrimônio do titular para seus herdeiros. Além disso, temos que com a constituição de uma Holding Patrimonial, em que todos os bens serão da empresa, a transmissão fica ainda mais fácil, vez que o que será transmitido serão as quotas ou ações do titular aos seus herdeiros por instrumento particular de doação, podendo essa doação ser com ou sem reserva de usufruto.

Além disso, temos que com a existência de uma Holding Patrimonial é possível celebrar um contrato de doação de quotas/ações com reserva de usufruto para os herdeiros, de modo a preparar a empresa para o falecimento dos ascendentes e proprietários dos bens. Por meio da doação com reserva de usufruto, ocorre a transferência das quotas/ações, assim como o pagamento do ITCMD, mas a administração, obrigações e direitos referentes à participação continuam sendo dos donatários, ou seja, as deliberações, votos etc., continuam sendo exclusivamente dos ascendentes, passando para os herdeiros apenas com sua morte.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, exploramos a implementação da Blindagem Patrimonial, analisando seus benefícios e desafios, além de suas diversas formas. Para tanto, foi necessário entender a construção do núcleo familiar ao longo da história e a importância que o patrimônio passou a exercer na vida das pessoas, vez que com a adoção do sistema capitalista, os bens que um indivíduo possui são de extrema importância para que consiga viver em um status de bem-estar social, com condições básicas para se viver decentemente.

Também se fez necessária a análise da legislação brasileira vigente, de modo a compreender em quais normas está fundamentada a possibilidade de se constituir uma Holding Patrimonial, que nada mais é que uma empresa, o que resulta no fato de que existem diferentes tipos de holdings que podem ser criadas para os fins de proteger o patrimônio.

Após essa extensa análise da legislação vigente, pudemos dar maior foco ao conceito de Blindagem Patrimonial. Também foram trazidos os tipos de blindagem possíveis de ser implementados, com a breve explicação de como funciona cada um dos modos.

A partir dos tipos diferentes de Blindagem Patrimonial apresentados, o presente trabalho deu foco à blindagem por constituição de Holding Patrimonial. Diante disso, foi feita a construção de um capítulo com o objetivo de explicar o que é a holding e quais são os tipos que podem ser constituídos, sendo eles a Holding Patrimonial por Sociedade Limitada e a Holding Patrimonial por Sociedade Anônima. Assim, foi feita a análise legal de cada um dos tipos, ressaltando-se os pontos positivos e negativos de cada um deles, para que o leitor pudesse compreender seu funcionamento e ter maior clareza caso esteja cogitando a implementação da blindagem por constituição de Holding Familiar.

Por fim, foi demonstrado que a constituição da Holding Patrimonial traz diversos benefícios e entre eles está a facilitação do processo de sucessão dos bens de família tanto *intervivos* quanto *causa mortis*, vez que pode ser realizado o planejamento sucessório, no qual as quotas ou ações dos titulares são transferidas para seus herdeiros, além de trazer vantagens tributárias que auxiliam nesse processo, visto que o imposto a ser pago para a transmissão do patrimônio não é barato.

Diante do trabalho construído, pode-se concluir que a constituição da Holding Patrimonial é um meio eficaz para garantir segurança às famílias, de modo a proteger o patrimônio. Além disso, podemos afirmar que os melhores tipos de holding para os fins de blindagem patrimonial são a Sociedade Limitada e a Sociedade Anônima de Capital Fechado, sendo que a Ltda tem como vantagem o menor número de burocracias para que sejam aprovadas deliberações quanto a alterações no contrato social e a SA de Capital Fechado, pois ela garante uma discrição maior para os acionistas, já que os seus nomes são protegidos. Nesse sentido, vale ressaltar que a Holding por Sociedade Anônima de Capital Aberto não seria interessante, uma vez que após a realização do IPO todas suas informações precisariam ser divulgadas e porque o objetivo da Holding Patrimonial não é abri-la para o mercado e sim administrar, proteger e facilitar a transmissão do patrimônio familiar.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. Vol. V - Direito de Família. 16. Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007; p. 19.
- DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. Direito de família. 22 ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2007; p. 9.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito de família. Vol. 6. 6<sup>a</sup> edição. Editora Saraiva, 2009; p. 373.
- NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Comentários ao código de processo civil – volume XVII (arts. 824 a 875): da execução por quantia certa. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.
- BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Diário Oficial da União, 11 jan. 2002. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compi-lada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compi-lada.htm)
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, 17 mar. 2015. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)
- BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Brasília: Congresso Nacional. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compi-lado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compi-lado.htm)
- BRASIL, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Lei das Sociedades Anônimas. Diário Oficial da União, 16 dez. 1976. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm)
- BRASIL. Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990. Impenhorabilidade do bem de família. Diário Oficial da União, 30 de março de 1990. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8009.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8009.htm)